



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 28/09/2023**

**Ata nº 63/2023**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte oito de setembro do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_YjI2OGtxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGtxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d), o Colégio de Vogais da JUCISRS, em modalidade híbrida conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 62/2023, de 26/09/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli comunicou que passaremos apreciar o relato do vogal Aristóteles da Rosa Galvão, em seguida, o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: " CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO PROTOCOLO nº:21/093.684-3 EMPRESA: ETIQUETA MODA MASCULINA LTDA NIRE: 4320657301-0 Senhor Presidente, distintos integrantes da mesa e colegas vogais: Trata-se do cancelamento de ato de extinção da empresa, DOS FATOS A empresa Etiqueta Moda Masculina obteve registro perante esta Junta Comercial em 10 de fevereiro 20110 sob o nire nº4320657301-0 com enquadramento de Microempresa, com posteriores alterações arquivadas sob nºs 3467614, em 25/05/2011, 3655289, em 09/07/2012 3809537 em 26/06/2013, 3890506 em 18/12/2013 e 26-12-2018, foi recebido nesta JUCISRS o Ofício de nº 1427/2018, proveniente do Cartório da 1ª Vara de Comarca de Rosário do Sul/RS referente ao Processo de nº 062/1.16.0000212-9, determinando a indisponibilidade dos bens da Empresa ETIQUETA MODA MASCULINA LTDA ocorre, que em 29 de novembro de 2021, foi arquivado sob o nº 7986109, a extinção da empresa, sem ter havido decisão sobre o levantamento da indisponibilidade. Constatada a irregularidade, o Diretor de Registro do Comércio desta JUCISRS, deu início do Procedimento de Cancelamento administrativo de Ato, para cancelar o ato de extinção arquivado sob nº 7986109, de 29/11/2021, haja vista suposta irregularidade, do ato de extinção arquivado após registro de Ordem Judicial, o qual determina a indisponibilidade dos bens da Empresa ETIQUETA MODA MASCULINA LTDA. Foi enviada correspondência para as partes para se manifestassem sobre a medida administrativa mas não apresentaram manifestação. Após o processo foi remetido a assessoria jurídica para análise e parecer dentro deste contexto transcrevo relatório de análise da assessoria: Trata-se de ato arquivado após a averbação de bloqueio judicial quanto à indisponibilidade de bens da empresa supracitada, no processo de nº062/1.16.0000212-9, em tramitação na 1ª Vara de Comarca de Rosário do Sul/RS. À indisponibilidade de bens é reconhecida a tríplex função de: a) individualizar e apreender efetivamente os bens destinados ao fim da execução; b) conservar ditos bens, evitando sua deterioração ou desvio; e c) criar a preferência para o exequente, sem prejuízo das prelações de direito material estabelecidas anteriormente. Importante salientar, neste ponto, o item "b" acima exposto, que trata da conservação dos bens tornados indisponíveis a fim de preservá-los até que o processo atinja seu objetivo. Visto isso, com a determinação da indisponibilidade, a empresa teve suas quotas bloqueadas por determinação judicial, não sendo possível transferir, vender, ceder, alienar, ou praticar qualquer outro ato que importe em desfazimento da garantia da execução, tendo em vista que o ato praticado foi posterior à



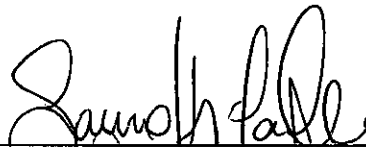
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

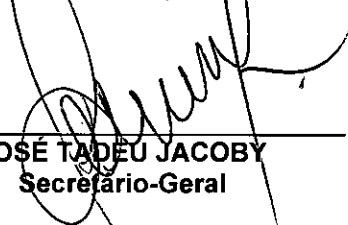
indisponibilidade determinada, não possuíam os sócios e a empresa permissão para realização de tal ato que, fi, viola determinação judicial. Diante do exposto, e tendo em vista a violação à ordem judicial, manifesto-me pelo cancelamento do ato arquivado em 29/11/2021, sob no 7986109." Esse é o relato da assessoria jurídica da JUCISRS. É importante frisar que pedi ao setor de recurso em 03 de outubro de 2022 diligencia junto ao Cartório da 1a Vara de Comarca de Rosário do Sul/RS para verificar se existência de liberação das cotas da empresa. Em 30 de agosto de 2023 a Junta recebeu um DESPACHO OFICO com o segundo conteúdo. "Tendo em vista o pedido de informação da JUCISRS, informo que o Estado do Rio Grande do Sul, na condição de exequente, manifestou interesse na manutenção da indisponibilidade de bens da parte executada, Ante o exposto, a presente decisão serve como ofício para remessa via e-mail, informando que o a credor pediu a manutenção da indisponibilidade Sem prejuízo , expeça-se mandado de constatação , a fim de verificar se a mesma encontra-se em funcionamento Endereço Rua João Brasil 702 sal 01 Bairro Centro CEP 97590-000 ROSARIO DO SUL.VOTO Assim, após análise dos documentos constantes no processo, manifesto-me pelo CANCELAMENTO do ato de extinção arquivado em 29 de novembro de 2021, sob o nº 7986109 , na Junta Comercial. Está é a minha posição baseado no relatório da Assessoria Jurídica, no despacho da Diligência da vara de Rosário do Sul e na documentação constante no processo, que coloco à apreciação dos colegas vogais. Porto Alegre, 28 de setembro de 2023. ARISTOTELES DA ROSA GALVAO - VOGAL 2ª turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. De Imediato, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar a minuta da Resolução Plenária: RESOLUÇÃO Nº 002./2023 – GAB/PRES/JUCISRS Considerando a competência da Junta Comercial em elaborar a Tabela de Preços dos seus serviços, nos termos do artigo 8º, II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, II, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e art. 4º, II, da Lei Estadual nº 14.218, de 08 de abril de 2013;considerando as disposições contidas na Instrução Normativa nº 81, de 10 de outubro de 2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, cujo Anexo X dispõe sobre a especificação dos atos integrantes da Tabela de Preços e Serviços Prestados pelos Órgãos do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM; considerando o Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, que declara estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023; considerando os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais; considerando a excepcionalidade e extrema delicadeza da situação, o que nos permite um olhar mais próximo à realidade e ao interesse público; A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o Plenário, consoante art. 21, II, do Decreto nº 1.800/96, e art. 14, XI, do Regimento Interno da JUCISRS (Decreto nº 53.512, de 12 de abril de 2017), em Sessão realizada no dia 28 de setembro de 2023 , aprovou a seguinte: **R E S O L U Ç Ã O**: Art. 1º Fica dispensado, no Anexo Único da Resolução de nº 001/2023-GAB/PRES/JUCISRS, de 28 de março de 2023, veiculada no DOE de 29 de março de 2023, páginas 120-125, a qual dispõe sobre a tabela de preços dos serviços praticada por esta Junta Comercial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, veiculado no DOE nº 173, 3ª edição, de 6 de setembro de 2023, o pagamento dos preços dos serviços atinentes à concessão de certidões de inteiro teor dos atos de constituição, última alteração consolidada e da última alteração, registrados na JucisRS, aos Municípios de Arroio do Meio, Colinas, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Lajeado, Muçum, Roca Sales e Santa Teresa, declarados em estado de calamidade pública. Art. 2º Os procedimentos para solicitação do serviço se encontra estabelecido na Instrução de Serviço nº ...../2023, que é parte integrante desta Resolução como anexo. Art. 3º Esta Resolução tem eficácia retroativa à data da publicação do Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Sala de Sessões Plenárias, Porto Alegre, 28 de setembro de 2023. Lauren de Vargas Momback, Presidente da JucisRS. Na sequência a Resolução Plenária foi aprovada por unanimidade. . Dando



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.

  
SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI  
Presidente em Exercício

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
Secretário-Geral